



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Processo Legislativo nº 58/2024

Parecer Jurídico nº: 049/2024

O Projeto de Lei nº 2.849, de 16 de maio de 2024 de autoria do Poder Executivo, o qual busca autorização do Poder Legislativo para suplementar verba orçamentária por Superávit Financeiro, no orçamento do exercício do ano de 2024, no valor de R\$ 65.216,95 (sessenta e cinco mil duzentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos), sendo relativo ao ano de 2023 do recurso 4011 – PIAPS, o qual é em complemento ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para aquisição de um veículo que será usado para o transporte de pacientes para os centros de referência.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42, inciso V, in verbis:

Art. 42 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:
V – autorizar abertura de créditos suplementares e especiais, e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo.

Assim, o Poder Executivo tem prerrogativa para requer e a Câmara de Vereadores possui competência para autorizar a suplementação de verba orçamentária por Superávit Financeiro no orçamento do ano de 2024, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo com a previsão da Lei de Responsabilidades Fiscal e a lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelos Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão/RS, 27 de maio de 2024.



Elisane Maciel Silva
OAB/RS 96.540